

**ATOS do EXECUTIVO****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1610/2011**

ALTERA OS PARÁGRAFOS 7º, DO ARTIGO 67 E 4º DO ARTIGO 69 DA LEI 957/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O parágrafo 7º do artigo 67, da lei 957/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - *omissis*

§7º - Os Conselheiros em exercício serão remunerados em importância correspondente a R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por reunião que comparecerem, que deverão ocorrer, necessariamente, fora do horário normal de expediente, fazendo os membros suplentes jus à remuneração somente quando substituírem os membros efetivos.

Art. 2º - O parágrafo 4º do artigo 69, da Lei 957/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 - *omissis*

§4º - Os conselheiros em exercício serão remunerados em importância correspondente a R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por reunião que comparecerem, que deverão ocorrer, necessariamente, fora do horário normal de expediente, fazendo os membros suplentes jus à remuneração somente quando substituírem os membros efetivos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1611/2011**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 8.704.022,62.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 8.704.022,62 (oito milhões, setecentos e quatro mil, vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta

**ANEXO I DA LEI Nº 1611/2011****02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.05 - 04.12.2.000.1.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0.1.00 3.1.90.16.00-0.1.00	1.000.000,00 2.000.000,00
02.16 - 12.36.1.0004.2.624 SEMED - Manutenção das Unidades Ensino Fundamental	3.3.90.39.00-0.1.00	2.642.022,62
02.16 - 12.36.1.0005.2.621 SEMED - Oferta de Alimentação Escolar	3.3.90.32.00-0.1.00	785.000,00
02.16 - 12.36.5.0004.2.632 SEMED - Manutenção das Unidades Educação Infantil	3.3.90.39.00-0.1.00	1.016.000,00
02.16 - 12.36.5.0005.2.621 SEMED - Oferta de Alimentação Escolar	3.3.90.39.00-0.1.00	1.261.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>8.704.022,62</b>

**ANEXO II DA LEI Nº 1611/2011****ANEXO DE RECEITA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Sub-Alinea	Alinea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes					8.704.022,62
1100.00.00.00	Receita Tributária				8.704.022,62	
1110.00.00.00	Impostos			8.704.022,62		
1112.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda		3.165.421,03			
1112.08.00.00 - 0.1.00	Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Ordinário	3.165.421,03				
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação		5.538.601,59			
1113.05.00.00	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5.538.601,59				
1113.05.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.538.601,59				
1113.05.01.02 - 0.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por Homologação - Pessoa Jurídica - Ordinário	5.538.601,59				

**ANEXO III DA LEI Nº 1611/2011****METODOLOGIA DE CÁLCULO**

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO - ORDINÁRIO - 0.1.00				
Código	Descrição	Orçado Lei 1499/2010	Arrecadado até Outubro	Excesso de Arrecadação até Outubro
1112.08.00.00 - 0.1.00	Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Ordinário	8.022.900,00	11.188.321,03	3.165.421,03
1113.05.01.02 - 0.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por Homologação - Pessoa Jurídica - Ordinário	12.692.400,00	18.231.001,59	5.538.601,59
<b>Total</b>		<b>20.715.300,00</b>	<b>29.419.322,62</b>	<b>8.704.022,62</b>

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA LEI Nº 1612/2011****06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
06.01 - 10.305.0110.2.900 FMS - Programa de HIV/AIDS e Outras DST's	3.3.90.30.00-0.2.42 3.3.90.32.00-0.2.42 3.3.90.39.00-0.2.42 4.4.90.52.00-0.2.42	20.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00

**TOTAL 50.000,00**

**ANEXO II DA LEI Nº 1612/2011****LEI Nº 1499/2010 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Sub-Alinea	Alinea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes						50.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes					50.000,00	
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais				50.000,00		
1721.00.00.00	Transferências da União			50.000,00			
1721.33.00.00	Transfer. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo		50.000,00				
1721.33.03.00	Vigilância em Saúde - BL VGS	50.000,00					
1721.33.03.05 - 0.2.42	Programa de HIV/AIDS e Outras DST-SUS	50.000,00					

Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1612/2011**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 50.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, através da Lei nº 9452/1997, em parceria com Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1613/2011**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §3º, DO ARTIGO 48, DA LEI 957/2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O §3º do artigo 48 da Lei 957/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:  
*Art. 48 - omissis*

§3º - A Administração Pública Municipal direta e indireta e a Câmara Municipal, patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio, mensalmente, com a alíquota de 13% (treze por cento), conforme avaliação atuarial para o exercício de 2011, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, inclusive sobre a gratificação natalina.

**Art. 2º** - A referida alíquota de 13% (treze por cento) só poderá ser exigida após decorridos noventa dias da data da publicação desta lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO III DA LEI Nº 1612/2011**  
METODOLOGIA DE CÁLCULO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - REPASSE SUS		
A	Previsão Inicial	
	Lei nº 1499/2010 (LOA)	0,00
B	Crédito Adicional Especial	25.000,00
	Lei nº 1578/2011	
C	Arrecadação no Ano	75.000,00
	Artigo 1º da Lei nº 9452/1997	
D	<b>Excesso de Arrecadação (C-(B+A))</b>	<b>50.000,00</b>

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1614/2011**

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 60 DA LEI 957/2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O caput do artigo 60 da Lei Municipal nº 957 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.60 O valor gasto com as despesas administrativas mencionadas no artigo 59 será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração dos vencimentos, proventos e dos subsídios pagos aos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social no exercício anterior.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1615/2011**

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO, COM NATUREZA DE VANTAGEM PESSOAL, AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, REVOGANDO EXPRESSAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada Gratificação de Incorporação, com natureza de vantagem pessoal, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos abaixo especificados, que tenham ingressado no quadro de pessoal do Município de Rio das Ostras até 1º de dezembro de 2011:

I - Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Sanitário,

Fiscal de Transportes, Fiscal de Tributos e Agente de Fiscalização, no valor de R\$ 877,11 (oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos);  
II - Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Posturas II, Agente Tributário e Técnico Visa, no valor de R\$ 979,22 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

**Art. 2º** - A gratificação de que trata esta Lei será reajustada na mesma data e pelo mesmo índice de aumento do vencimento recebido pelos servidores municipais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor em 1º de dezembro de 2011, revogando expressamente a Lei nº 1.068/2006 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1616/2011**

ESTABELECE GRATIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação de Atividade de Risco devida aos motoristas em atividade no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1617/2011**